



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 475
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 1142/2017	
Referência	1054717/2016; 1071805/2017; 1061680/2017; 1075613/2017; 1031743/2014; 1059787/2016.	
Interessados	João Libanio de Sousa; Democrittos José Alves de Carvalho; Hellita do Nascimento Fernandes; Tiago Vieira Delgado ; Elaine dos Santos Dantas; Michelle Pontes Seixas.	

EMENTA: Aprova a Homologação dos pedidos de Interrupção de Registro Profissional dos profissionais neste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 475 apreciando os Processos Nº 1054717/2016; 1071805/2017; 1061680/2017; 1075613/2017; 1031743/2014; 1059787/2016, que tratam sobre o pedido de interrupção de registro profissional dos requerentes, conforme requerimento, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** ainda o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I e II da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e”III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº.s 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, podendo dessa forma ser procedida a interrupção requerida, na forma que dispõe a Resolução Nº 1.007/2003 do Confea; **considerando** que com base na Decisão Nº 1047/2017, que versa sobre “Delegação de Competência para o exercício 2017, referente aos Processos de Interrupção e Reativação de Registro Profissional”, a Gerência de Registro (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF), do CREA-PB, procedeu com as interrupções dos registros de profissionais “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEECA, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA); **considerando** os dispositivos da Decisão PL-2766/2012 do CONFEA; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo procedida a interrupção temporária do registro dos (as) profissional (ais) “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” que trata sobre a interrupção de registro dos (as) profissional (ais) João Libanio de Sousa; Democrittos José Alves de Carvalho; Hellita do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Nascimento Fernandes; Tiago Vieira Delgado; Elaine dos Santos Dantas; Michelle Pontes Seixas, no âmbito deste Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 1º do Art. 33 da citada Resolução. Deverá o (a) profissional ficar ciente que de acordo com o Art. 31 da Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA, constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo (a) mesmo (a), este (a) ficará sujeito (a) à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao CREA suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP); Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Antonio Ferreira Lopes Filho (IBAPE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Maria Veronica de Assis Correia (SENGE-PB); Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)